



DIRETRIZES PARA O RETORNO ÀS AULAS

Governo do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Secretário de Estado da Educação

Natalino Uggioni

Secretário de Estado da Saúde

André Motta Ribeiro

Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Dep. Luciane Carminatti

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Dep. Dr. Vicente Caropreso

Conselho Estadual de Educação

Osvaldir Ramos

Defesa Civil de Santa Catarina - Diretor de Gestão de Educação

Alexandre Corrêa Dutra

Federação Catarinense de Municípios – FECAM/SC

Orildo Antônio Servegnini

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC

Antônio Bittencourt Filho

Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina – FETRAM/SC

Lizeu Mazzioni

Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE

Rubens Feijó

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE/SC

Luiz Carlos Vieira

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC

Patrícia Lueders

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/SC

Claudio Luiz Orço

As Diretrizes para o Retorno as Aulas, foram elaboradas de forma colaborativa envolvendo as seguintes entidades que constituem o Comitê Estratégico de Retorno as Aulas:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Entidades
observadoras:



O caderno está dividido em 5 Eixos: 1- Diretrizes Sanitárias; 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar; 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar; 4- Diretrizes Pedagógicas para a Retorno das Aulas e 5-Diretrizes para Gestão de Pessoas.

Cada eixo foi discutido por um grupo de trabalho com colaboradores das diversas entidades destacada anteriormente, que constituem o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas.

Coordenação Geral:

Carin Deichmann (SED)

Coordenação Grupos de Trabalho:

Jeane Rauh Probst Leite (FCEE) – *GT Medidas Sanitárias*

Marcos Vieira (SED) – *GT Gestão de Pessoas*

Osmar Matiola (SED) – *GT Transporte Escolar*

Patrícia de Simas Pinheiro (SED) – *GT Alimentação Escolar*

Sônia Regina Victorino Fachini (UNDIME) – *GT Medidas Pedagógicas*

Colaboradores Grupos de Trabalhos:

Alex Cleidir Tardetti (UNDIME)

Alexandre Oliveira (FEETEESC)

Aline Coral (FECAM)

Aline Vitali Grando (SES)

Ana Paula de Oliveira Scherer (UNCME)

Argos Gumbowsky (UNCME)

Ariane Almeida (FECAM)

Betris Clair Andrade (SED)

Cali Ferri (SED)

Claúdia Siviane Favero (UNDIME)

Claudio Luiz Orço (UNCME)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC/IFC)

Cristiane Chitolina Tremea (FECAM)

Cristiano Rodolfo Tironi (UNDIME)

Danielly Samara Besen (MPSC)

Daphne de Castro Fayad (MPSC)

Darli de Amorim Zunino (UNCME)

Estela Maris Bergamini Machado (UNDIME)

Fabiana de Melo Giacomini Garcez (FCEE)

Fabricio Melo (FECAM)

Florindo do Rio Neto (SES)

Gilmara da Silva (FECAM)

Gláucia da Cunha (TCE-SC)

Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt (FECAM)

Humberto L. Dalpizzol (FECAM)

Janice Aparecida Steidel Krasniak (ALESC/CDDPD)

João Luiz de Carvalho Botega (MPSC)

Joice Elizabet da Silva (FCEE)

Jorge Luiz Buerger (UNDIME)

Jorge Luiz de Souza (FETEESC)
Karla Simone Martins Dias (FCEE)
Lidiane Ventura Fraga (FECAM)
Lineia Pezzini (FECAM)
Lizeu Mazzioni (FETRAM)
Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)
Lúcia Cristina Gomes (FEETEESC)
Luciane Carminatti (ALESC/CECD)
Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)
Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)
Maike Cristine Kretzschmar Ricci (SED)
Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME)
Maria Regina Souza Soar (FECAM)
Mário Fernandes (UNDIME)
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas (CTC/DCSC)
Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)
Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)
Maximiliano Mazera (TCE-SC)
Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)
Michele Vieira Ebone (SES)
Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)

Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)
Paula Cabral (SED)
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)
Plauto Mendes (UNDIME)
Raimundo Zumblick (CEE)
Raphael Périco Dutra (TCE-SC)
Regina Panceri (DCSC)
Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)
Roberta Lima Guterres (FCEE)
Roberta Vanacor Lenhardt (SES)
Rose Maria Macowski (UNCME)
Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)
Rosemary da Silva Santos (UNDIME)
Rosimari Koch Martins (SED)
Sadi Baron (FECAM)
Sandra Maria Galera (UNDIME)
Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)
Sandro Medeiros (SED)
Sueli Silvia Adriano (FETRAM)
Valci Terezinha de Souza (FECAM)
Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)
Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)
Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)
Wilsony Gonçalves (ALESC/CECD)

A hand is shown pressing the pump of a clear plastic bottle, dispensing a liquid. The bottle is partially filled with a clear liquid and contains many small bubbles. The background is dark and out of focus. A semi-transparent blue banner is overlaid across the middle of the image, containing the text.

1 - Diretrizes Sanitárias

1- DIRETRIZES SANITÁRIAS

Retorno de atividades escolares/educacionais para Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Superior

Este documento possui caráter orientativo e é **composto por diretrizes** que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais.

Aplica-se aos estabelecimentos de ensino, quer sejam públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento, recomendando-se adotar no seu cotidiano as medidas contidas neste documento.

De modo a subsidiar a implementação das diretrizes, será elaborado o **Plano de Contingência em nível Estadual**, para consequente elaboração de **Planos de Contingência Municipal** de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, os quais orientarão os estabelecimentos de ensino na definição de seus Protocolos específicos.

Considera-se importante para a organização do trabalho e distribuição das atividades, respeitando as características regionais e as situações epidemiológicas locais, bem como a possibilidade de regramentos sanitários próprios emitidos pelos municípios, que cada município constitua um Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Composição de Comitê Municipal:

- I. Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá
- II. Representante da Secretaria de Saúde
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação
- VI. Representante dos estudantes da Educação Básica
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII. Representante das Comissões Escolares
- IX. Representante das escolas da Rede Estadual
- X. Representante das escolas da Rede Privada



XI Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

XII. Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar

XIII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB

XIV. Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem).

Recomenda-se que este Comitê comunique formalmente ao Ministério Público de sua Comarca quanto a sua constituição e convide este Órgão para se integrar como participante observador (sem poder de voto ou deliberação).

São atribuições dos Comitês Municipais:

a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;

b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

c) Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

d) Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

e) Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;

f) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Composição, de forma paritária, da Comissão Escolar:

I- Gestor

II-Representantes do quadro de professores

III-Representantes de alunos

III-Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável)

IV-Representantes das entidades colegiadas



V-Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação)

São atribuições da Comissão Escolar:



a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Quanto à retomada das atividades presenciais:

- I. A retomada das atividades presenciais deve levar em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar;
- II. Envolver as autoridades responsáveis pelo transporte público no alinhamento das ações, de forma a escalonar, dentro do possível, os inícios e terminos de atividades nos diferentes estabelecimentos, com o objetivo de evitar a concentração de pessoas se deslocando no transporte público nos mesmos horários;
- III. Disponibilizar aos estabelecimentos de ensino o Plano de Contingência Municipal, para servir como base e modelo para os Protocolos para Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19.

Quanto ao Plano de Contingência:

- I. O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, em nível estadual, contempla os seguintes tópicos:
 - 1) Abrangência;
 - 2) Medidas administrativas;
 - 3) Medidas de higiene pessoal;
 - 4) Medidas para readequação dos espaços físicos e circulação social;
 - 5) Medidas de distanciamento social;
 - 6) Medidas de higienização e sanitização de ambientes;

- 7) Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos;
 - 8) Medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar;
 - 9) Medidas para uso de equipamentos de proteção individual;
 - 10) Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19;
- II. A divulgação do Plano de Contingência deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino da região de aplicabilidade do Plano do Município;
 - III. Entende-se como indispensável que a reabertura dos estabelecimentos de ensino somente ocorra depois da elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos por cada estabelecimento;
 - IV. Recomenda-se que os Protocolos sejam elaborados e validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com no mínimo **15** (quinze) dias de antecedência, e divulgado na comunidade escolar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino de cada município ou região;
 - V- Recomendações de conteúdo para os planos de contingência.

1) ABRANGÊNCIA

É importante estar claro, por parte de cada estabelecimento, quais ações são aplicáveis para sua modalidade de ensino e de que forma serão implementadas e mantidas na totalidade das diretrizes sanitárias, de modo a prevenir e mitigar a disseminação do COVID-19 no ambiente escolar.

2) MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (treinamento, divulgação, envolvimento de trabalhadores, pais e alunos)

As medidas administrativas têm como objetivo promover um alinhamento geral do estabelecimento de ensino, com medidas gerais e aplicáveis para a maioria da comunidade escolar e dos ambientes do estabelecimento. São elas:

- I.** Avaliar a possibilidade de retorno gradativo das atividades escolares, com intervalos mínimos de 7 (sete) dias entre os grupos regressantes, em cada estabelecimento (para os diferentes níveis escolares, diferentes cursos, ou outros), com o monitoramento da evolução do contágio, tanto na comunidade



escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário;

- II. Avaliar inicialmente a possibilidade de retorno das atividades em dias alternados, para turmas alternadas, de forma a ampliar a possibilidade do distanciamento, considerando que esta ação disponibilizará maiores espaços e salas de aulas;
- III. Definir, se possível, um “espelho” para cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias a mesma mesa e a mesma cadeira;
- IV. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;
- V. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para alunos surdos;
- VI. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis quando aplicável), e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;
- VII. Estimular a priorização de realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por alunos, docentes, trabalhadores ou fornecedores e, em especial, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com deficiência, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso a informações;
- VIII. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;
- IX. Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras;
- X. Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais e de contato, tais como: lutas (artes marciais), futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes, priorizando e incentivando atividades individuais ao ar livre;
- XI. Avaliar a possibilidade pedagógica de que as aulas de educação física sejam temporariamente teóricas, na primeira etapa do retorno. E após sejam planejadas



para serem executadas individualmente, sem contato físico, mantendo a distância de 2m entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Proibir a prática de esportes que envolvam superfícies que não possam ser limpas e atividades que envolvam troca de objetos entre os alunos;

- XII. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;
 - XIII. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;
- 
- An illustration showing a pair of hands being washed under a running faucet in a sink. Next to the sink, there is a box of tissues and a container of hand sanitizer. A person wearing a face mask is partially visible in the background, looking towards the sink.
- XIV. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos, com antecedência, aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista-TEA;
 - XV. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e ao controle do COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;
 - XVI. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, procurando documentar ou evidenciar as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;
 - XVII. Recomendar aos Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares acompanharem os casos suspeitos ou confirmados, na comunidade escolar, e com as autoridades locais, a evolução de casos positivos, nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as, se necessário, e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação).

3) MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL

As medidas de higiene pessoal são as recomendações a serem seguidas com intuito de minimizar, tanto o contágio direto quanto o indireto, por intermédio de ações a serem realizadas de forma individualizadas, tanto por parte de alunos quanto de trabalhadores e visitantes. São elas:

I. Orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de evitar tocar os olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- a) após o uso de transporte público;
- b) ao chegar no estabelecimento de ensino;
- c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;
- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após trocar de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes de iniciar e após uma nova atividade;



II. Estimular a comunidade escolar a utilizar frequentemente as preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, disponíveis em diversos ambientes do estabelecimento de ensino;

- III. Manter disponível um frasco de álcool gel 70% para cada professor, recomendando a este que leve consigo para as salas de aula para sistematicamente higienizar as mãos;
- IV. Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- V. Recomendar aos professores que utilizem máscaras descartáveis (evitando as de tecido);
- VI. Orientar cada professor a higienizar as mãos e substituir a máscaras descartáveis ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;
- VII. Orientar aos alunos, trabalhadores e visitantes, que adentrarem ao estabelecimento, que deverão usar máscaras descartáveis, ou de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, recomendando que as elas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornar-se úmida (se antes deste tempo). Para o uso de máscaras de tecido recomenda-se que seja realizada em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VIII. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;
- IX. Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da “etiqueta da tosse”;
- X. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;
- XI. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos.



4) MEDIDAS PARA A READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA CIRCULAÇÃO SOCIAL

A readequação dos espaços para circulação social é uma atividade fundamental no processo organizacional a fim de minimizar a evolução da contaminação pelo COVID-19, sendo importante a racionalização da utilização dos espaços, em sua forma e em sua cronologia, também há a necessidade de uma nova postura no comportamento dos indivíduos, portanto se recomenda:

- I. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Nas atividades de educação física em espaços abertos, recomenda-se à distância de 2 m (dois metros) de distância entre pessoas, quer seja entre alunos, professores, outros trabalhadores ou visitantes;
- II. Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- III. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;
- IV. Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- V. Suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores;
- VI. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;
- VII. Implementar nos corredores o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- VIII. Definir pontos exclusivos para entradas e para saídas para os estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;
- IX. Organizar, quando possível, as entradas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de alunos, de modo a evitar congestionamentos e aglomerações;
- X. Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, auditórios, entre outros;



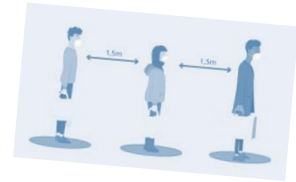
- XI. Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- XII. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
- XIII. Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XV. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;
- XVI. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool gel ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;
- XVII. Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius;
- XVIII. Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com deficiência.



5) MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL;

A implementação de medidas de distanciamento social é recomendável para toda comunidade escolar, quer sejam alunos, professores, outros trabalhadores e visitantes. Esta atividade é indispensável para minimizar a evolução da contaminação pelo COVID-19, havendo a necessidade uma nova postura no comportamento de toda comunidade escolar, recomenda-se:

- I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;



- II. Orientar alunos, professores, trabalhadores e visitantes a manter o distanciamento recomendável em todos os momentos, que é de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III. Orientar alunos e trabalhadores a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- IV. Orientar alunos e trabalhadores a não compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam previamente higienizados;
- V. Orientar alunos e trabalhadores a não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes;
- VI. Orientar alunos a restringirem-se às suas salas de aula, e evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;
- VII. Orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, afixando cartazes informativos.

6) MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

A higienização dos ambientes é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, pois esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como orientações:

- I. Recomendar a todos os estabelecimentos a fazer higienização de todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;
- II. Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool em gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- III. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;



- IV. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;
- V. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- VI. Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VII. Ampliar a frequência da higienização das instalações sanitárias;
- VIII. Manter disponível nos banheiros sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;
- IX. Manter disponível preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entradas, saídas, corredores, elevadores, entre outros;
- IX. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;
- XI. Ofertar, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XII. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implementados e atualizados.



7) MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PESSOAIS

A higienização de materiais é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, e esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como recomendações:

I. Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;



II. Estabelecer metodologia e orientar alunos e trabalhadores a higienizarem, a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool 70% (setenta por cento) ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

III. Orientar alunos e trabalhadores a evitarem, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos, entre estes os celulares e materiais didáticos;

IV. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;

V. Manter os livros após sua utilização ou devolução por alunos em local arejado e somente retornar a sua estante e disponibilidade para nova utilização após três dias.

8) MEDIDAS PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANIPULAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Seguir na íntegra o estabelecido no Caderno 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar.

9) MEDIDAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Seguir na íntegra o estabelecido no Caderno 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar.

10) ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO DA COVID -19 EM TRABALHADORES

I. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada do estabelecimento;



- II. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e luvas;
- III. Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores (trabalhadores, prestadores de serviço, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento das atividades;
- IV. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores. Se não houver como atender a esta distância, colocar barreiras físicas nas instalações de trabalho e proteção com protetor facial (*face shield*), além do uso da máscara;
- V. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- VI. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- VII. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- VIII. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- IX. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- X. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;



- XI. Intensificar a higienização com álcool 70% (setenta por cento), preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- XII. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem o uso das mãos;
- XIII. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- XIV. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);
- XV. O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) em especial as que dizem respeito aos Equipamentos de Proteção Individual.

11) MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19

Identificar previamente casos suspeitos de COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. Realizar observação/monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- III. Selecionar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação;



- IV. Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- V. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais, e realizar as seguintes ações:
- a) se aluno menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
 - b) se aluno maior de idade, mantê-lo em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
 - c) se trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico;
- VI. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;
- VII. Notificar imediatamente casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;
- VIII. Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- IX. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto trabalhadores, é recomendável afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;
- X. Para a(s) turma(s) do(s) professor(res) ou aluno(s) suspeitos recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, como também os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

- XI. Para as turmas dos alunos que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, recomenda-se suspender as aulas por 14 (quatorze) dias, bem como os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;
- XII. Questionar aos trabalhadores e alunos dos estabelecimentos escolares se co-habitam ou têm outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Caso a resposta seja positiva, é aconselhável que esta pessoa fique afastada das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais. Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, é indicado que estas pessoas permaneçam afastadas por 14 (quatorze) dias a contar do último contato com a pessoa suspeita, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticas;
- XIII. Garantir a notificação da rede de saúde do município de residência, no caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios;
- XIV. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;
- XV. Garantir, sem prejuízos de aprendizagem ou salarial, o retorno dos alunos ou trabalhadores somente após a alta e a autorização da área da saúde;
- XVI. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

The background of the slide is a blurred photograph of a school cafeteria. In the foreground, a white tray holds a piece of bread and a small bowl of food. In the background, several students are seated at tables, eating. The overall tone is warm and slightly desaturated.

2 - Diretrizes Sanitárias para a Alimentação Escolar

2- DIRETRIZES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Retorno de atividades escolares/educacionais para Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Superior

A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário:

- I. Recomendar que cada estabelecimento de ensino atualize o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- II. Orientar que cada estabelecimento de ensino manipule e prepare os alimentos de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III. Utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;
- IV. Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- V. Orientar o trabalhador que os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- VI. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios;
- VII. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso. Não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;
- IX. Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

- X. Obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;
- XI. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- XII. Recomendar que preferencialmente não sejam trazidos alimentos externos. Caso haja a necessidade, este deverá estar higienizado e embalado conforme recomendações sanitárias;
- XIII. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;
- XIV. Utilizar a máscara durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;
- XV. Orientar a troca, higienização, armazenamento e descarte das máscaras conforme o estabelecido na Portaria SES nº 224/2020;
- XVI. Orientar que entregadores e outros trabalhadores externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- XVII. Realizar formação/treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- XVIII. Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- XIX. Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;
- XX. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, deverão também atender aos requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

A young child with a backpack is seen from behind, walking up the steps of a school bus. The bus is white with dark trim and has its front door open. The child is wearing a backpack and is about to enter the bus. The bus has large windows and a prominent front wheel. The scene is set outdoors with trees in the background.

3 - Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar

3- DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Retorno de atividades escolares/educacionais para Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Superior

Estas diretrizes se destinam às atividades de Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como ao Ensino Superior e Técnico, visando a orientar alunos, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

1) MEDIDAS GERAIS:

No retorno das atividades do Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como do Ensino Superior e Técnico, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:
 - a) Veículo de passeio: resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros;
 - b) Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;
 - c) Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
 - d) Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
 - e) Transporte Coletivo: adotará medidas já previstas pela SES;
 - f) Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor;
 - g) A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;
- II. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;
- III. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

- IV. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- V. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VI. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- VII. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- VIII. Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
 - a) Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
 - b) Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia;
- IX. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- X. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- XI. Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

2) MEDIDAS AOS SERVIDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO:

Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Levar ao conhecimento dos profissionais do transporte escolar, quer sejam servidores ou prestadores de serviços (e aplicar no que couber), as medidas recomendadas para os demais profissionais voltadas à atividade escolar;
- II. Orientar os trabalhadores do transporte escolar a informarem imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
- III. Orientar para que motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
- IV. Reforçar, para os monitores, a importância da higienização sistemática das mãos;
- V. Disponibilizar e exigir o uso de máscaras e também *face shield* (protetor facial), utilizados simultaneamente, tanto para o condutor do veículo quanto para o monitor, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). Orientar estes profissionais que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VI. Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
- VII. Recomendar a troca de roupa pelos trabalhadores do transporte escolar ao final do expediente para retorno às suas residências;
- VIII. Notificar os prestadores de serviço quando houver confirmação de caso da COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio de 1,5 metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
- IX. Garantir que trabalhadores do transporte escolar estejam com seus calendários vacinais em dia.

X.

3) MEDIDAS AOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS/ESTUDANTES:

- I. Orientar aos pais que os estudantes deverão utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;
- II. Os motorista/monitores escolares deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de

termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada no transporte;

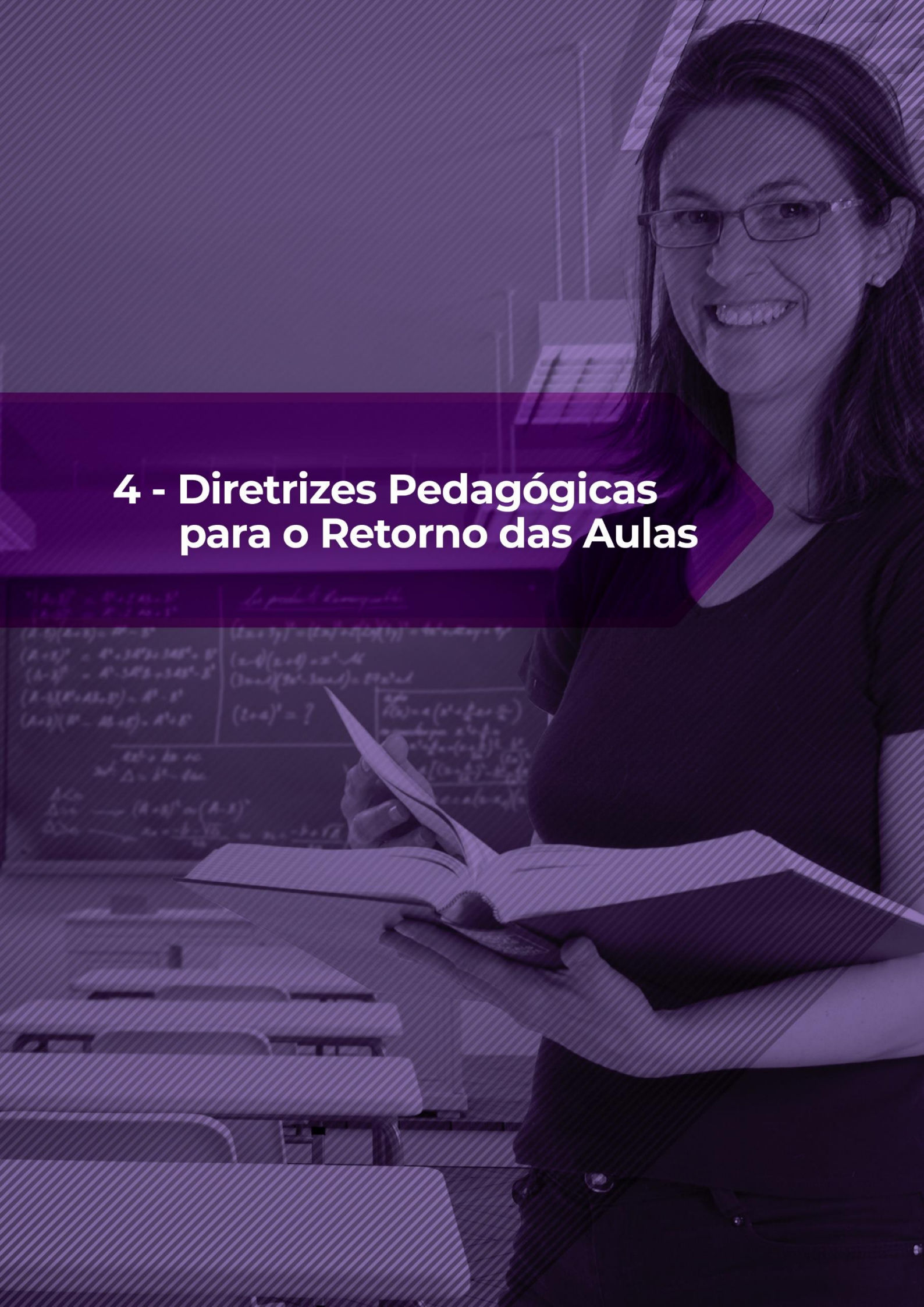
- III. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista/monitor deverá relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;
- IV. Solicitar aos pais/responsáveis que acompanhem/aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V. Realizar campanha de conscientização para que os pais/responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar;

4) MEDIDAS AS AUTORIDADES FISCALIZADORAS:

- I. Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promoverem ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor; em especial:
 - a) Certificar-se que trabalhadores e estudantes conhecem as orientações relacionadas ao transporte escolar;
 - b) Verificar se estudantes e trabalhadores fazem uso constante da máscara e os trabalhadores o uso do *face shield*, simultaneamente;
 - c) Verificar a disponibilidade de álcool 70% nos veículos;
 - d) Certificar que todos os produtos utilizados tenham registro na ANVISA, quando couber.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

4 - Diretrizes Pedagógicas para o Retorno das Aulas



4- DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Retorno de atividades escolares/educacionais para Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos

O presente documento possui caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino de forma a mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais, garantindo a autonomia dos sistemas, redes e unidades escolares para a organização do retorno às atividades presenciais, desde que respeitadas as diretrizes gerais.

Para as unidades educacionais que atendem ao público-alvo dessa diretriz, a retomada de aulas presenciais, de maneira escalonada ou total, estará condicionada às orientações técnico-científicas da área da saúde e autorização da Secretaria Estadual de Saúde.

Caberá às Redes de Ensino adequarem seu funcionamento de acordo com as seguintes orientações:

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.
- Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (aguardando homologação).
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.
- Parecer CEE/SC nº 146, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense.
- Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).
- Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais

no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020.

- Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020.

A presente diretriz está organizada de modo a **recomendar** perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais, respeitando a autonomia dos sistemas educacionais, conforme aspectos definidos a seguir.

1) GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA

As ações descritas abaixo têm como objetivo assegurar o direito à educação dos estudantes inseridos no Ensino Médio e Profissionalizante e na Educação de Jovens e Adultos:



- I. Assegurar o acesso e a permanência na Educação Básica;
- II. Assegurar a gestão democrática no planejamento de retomada das aulas presenciais;
- III. Adequar metodologias pedagógicas e implementar estratégias que garantam o acesso a aprendizagem aos estudantes;
- IV. Realizar o mapeamento dos estudantes que não apresentam as condições para o retorno às atividades escolares presenciais, para auxiliar na definição das estratégias de retomada;
- V. Realizar, para estudantes da educação especial, uma avaliação com a equipe pedagógica, professores e professores AEE, colhendo a posição da família com relação ao retorno presencial, com foco na funcionalidade e autonomia, sendo garantida a continuidade das atividades remotas para os que estejam impossibilitados do retorno presencial;
- VI. Realizar o mapeamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais, durante o período de pandemia, e daqueles que tiveram o acesso, mas não realizaram as atividades propostas;
- V. Definir os grupos que serão atendidos presencialmente com prioridade, observando que os critérios devem ser validados preferencialmente em diálogo com as comunidades escolares;

- VI. Assegurar as atividades escolares não presenciais aos alunos com especificidades que não poderão retornar presencialmente;
- VII. Orientar, quando couber, os alunos que retornarem às atividades presenciais para que obrigatoriamente cumpram de forma concomitante as atividades do regime de ensino não presencial;
- VIII. Realizar busca ativa dos estudantes que não retornaram para as atividades presenciais e/ou não estão realizando as atividades não presenciais;
- IX. Definir estratégias de apoio pedagógico aos estudantes que não acompanharam ou não conseguiram acompanhar significativamente os conhecimentos durante as atividades não presenciais propostas;
- X. Divulgar amplamente, para toda a comunidade escolar, as estratégias pedagógicas adotadas pela Rede de Ensino e/ou unidade escolar, a fim de promover seu engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais, enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia COVID-19;
- XI. Ampliar o acesso à internet, dispositivos eletrônicos e infraestrutura adequada às TICs;
- XII. Estabelecer planejamento organizacional e pedagógico adaptativo, visto que a volta às aulas deve ser gradual, por etapas ou níveis, conforme determinações sanitárias;
- XIII. Prever apoio psicossocial a estudantes, familiares e profissionais da educação.

2) CALENDÁRIO ESCOLAR

As ações descritas abaixo objetivam dar recomendações para a efetivação do calendário escolar.



- I. Garantir a validação das atividades não presenciais para cômputo do cumprimento da carga horária mínima legal vigente estipulada para cada etapa e modalidade de ensino;

- II. Observar as diretrizes sanitárias na elaboração do novo calendário escolar;
- III. Envolver a comunidade escolar na reestruturação do calendário e quadro de horário da escola;
- IV. Envidar esforços na reestruturação do calendário, a fim de estabelecer períodos de recesso e/ou férias escolares, observadas as particularidades de cada rede e normas vigentes;
- V. Adotar, caso seja necessário, novas estruturas de organização escolar previstas na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

3) ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As ações descritas abaixo têm o intuito de recomendar cada sistema de ensino com relação à organização curricular.



- I. Garantir o planejamento da avaliação formativa e diagnóstica;
- II. Adequar os critérios de promoção dos estudantes, as avaliações para efeito de decisões de final de ciclo e os critérios de reprovação, observadas as normas vigentes;
- III. Elaborar instrumentos de avaliação diagnóstica que atendam às especificidades dos estudantes e não reforcem ainda mais as desigualdades educacionais;
- IV. Realizar avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário;
- V. Redefinir as estratégias do processo pedagógico e os objetivos de aprendizagem, tendo em vista a BNCC, o CBTC ou Currículo de Referência, assim constituindo uma continuidade da aprendizagem no percurso formativo;
- VI. Promover o aprimoramento do uso das TICs nas propostas pedagógicas;

- VII. Reforçar a importância do planejamento pedagógico interdisciplinar;
- VIII. Adequar o Projeto Político-Pedagógico considerando o contexto vigente;
- IX. Promover a autonomia pedagógica por local de trabalho com valorização do diálogo entre toda comunidade escolar;
- X. Adotar estratégias eficientes para a recuperação da aprendizagem, principalmente dos estudantes em risco de trabalho infantil, violência doméstica e vulnerabilidade social;
- XI. Promover atividades educativas sobre higienização e etiqueta respiratória;
- XII. Desenvolver estratégias pedagógicas de prevenção à COVID-19 de forma a estimular os estudantes e servidores a se apropriarem dos conceitos estabelecidos nas diretrizes sanitárias;
- XIII. Estimular estudantes e servidores a se tornarem agentes multiplicadores de prevenção da COVID-19 na comunidade escolar e local.

4) FORMAÇÃO CONTINUADA

- I. Promover a formação das equipes pedagógicas e dos professores com os focos: planejamento alinhado à BNCC, ao CBTC ou Currículo Referência, novas propostas pedagógicas, avaliação diagnóstica e processual, avaliação na perspectiva do percurso formativo, uso das TICs.



Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

5 - Diretrizes para Gestão de Pessoas

5- DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS

Retorno de atividades escolares/educacionais para Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos

Este documento tem caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino acerca da Gestão de Pessoas, quanto à prevenção, ao acompanhamento das condições de saúde e para o retorno de suas atividades presenciais, visando a prevenir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

As ações de acompanhamento das condições de saúde, por parte dos estabelecimentos de ensino, devem estar vinculadas às diretrizes e recomendações da saúde ocupacional de cada Rede de Ensino.

1) Do acompanhamento das condições de saúde:

- I. Quanto à prevenção, recomenda-se que as unidades de ensino reforcem as medidas de prevenção da doença, orientando os profissionais da educação a respeito de diretrizes, conforme estabelecido no Item 10 do Caderno 1- Diretrizes Sanitárias para o Retorno das Aulas, como:
 - Distanciamento social;
 - Uso de máscaras;
 - Higiene das mãos;
 - Limpeza do ambiente de trabalho;
 - Afastamento de sintomáticos;
 - Monitoramento dos sintomas;
 - Boa ventilação dos ambientes;
- II. Realizar triagem dos servidores da escola, classificados de acordo com seu estado individual inicial em relação à Covid-19, sendo divididos em grupos:
 - a) Grupo 1: Casos suspeitos ou confirmados: profissionais da educação que apresentarem sintomas como febre, dores no corpo, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, alteração de paladar ou olfato e dificuldades respiratórias, como também os profissionais que tiveram contato, nos últimos 14 dias, com um caso confirmado de COVID-19;

- b) Grupo 2: Grupo de Risco: são considerados grupos de risco pessoas com 60 anos ou mais; doenças crônicas (cardiopatias, diabetes, hipertensão, imunossupressores), gestantes de alto risco, entre outros, conforme Decreto SC/525/2020;
- c) Grupo 3: não pertencem aos grupos anteriores e tem permissão para realizar os trabalhos presencialmente;
- d) A triagem possui dois objetivos:
- Identificação de casos suspeitos, permitindo o encaminhamento aos serviços de saúde;
 - Isolamento dos casos suspeitos, evitando a transmissão no ambiente de trabalho;
- III. Recomendar que todos os profissionais da educação respondam a um questionário autodeclaratório antes de acessar o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de COVID-19. O modelo do questionário encontra-se no Anexo I;
- IV. Garantir monitoramento contínuo, adotando mecanismos de controle que permitam ao servidor informar ao gestor a presença de sintomas;
- V. Para aferir a temperatura de seus profissionais no momento da chegada ao local de trabalho, recomenda-se seguir as orientações do fabricante sobre a calibragem do medidor de temperatura. Dar preferência à medidores de temperatura sem contato, caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso. Na hipótese de a temperatura aferida de algum colaborador estar igual ou maior de 37,5°C, o colaborador deve ser considerado um caso suspeito;
- VI. Orientar os profissionais da educação identificados como casos suspeitos a:
- a) Buscar uma Unidade de Saúde;
- b) Manter o isolamento domiciliar por 14 dias a partir do início dos sintomas e depois de três dias sem sintomas. Após este período, o profissional poderá voltar ao trabalho;

- c) Os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma Unidade de Saúde;

2) Mapeamento Grupo de Risco

- I. Orientar a apresentação de comprovação para o enquadramento no grupo de risco estabelecido pelo Decreto SC/525/2020;
- II. Cada Rede de Ensino poderá optar por comprovações como: Formulário de autodeclaração; Atestado Médico ou Agendamento em Perícia Médica;
- III. Recomendar que as Redes de Ensino realizem diagnóstico para mapear quais e quantos servidores e estudantes se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Decreto nº 525/2020;
- IV. Garantir que todos os setores estejam contemplados no diagnóstico: professores, servidores que ocupam funções administrativas e pedagógicas, servidores que atuam na limpeza, servidores que atuam com a alimentação, servidores que atuam com o transporte escolar, servidores que atuam na segurança e vigilância das unidades escolares, servidores que atuam no quadro civil ou técnico das unidades escolares, estudantes de todas as etapas e níveis de ensino;
- V. Orientar que cada mantenedora organize um formulário diagnóstico padrão a ser aplicado por unidade escolar;

3) Organização do trabalho

- I. Organizar a forma de trabalho aos profissionais da educação que se enquadram no grupo de risco:
 - a) Priorizar o trabalho remoto conforme Decreto nº SC/525/2020, de forma que não haja prejuízo ao serviço público;
 - b) Distribuir tarefas administrativas, quando necessário, que possam ser realizadas de forma remota, como: auxiliar na elaboração de atividades, pesquisas, correções de atividades;
 - c) Planejar e ministrar aulas de forma remota, bem como elaborar as aulas para as formas impressas;

- II. Orientar por carga horária diferenciada aos servidores, em especial aos professores que estiverem atuando presencialmente, a fim de garantir o planejamento das atividades para as novas metodologias de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas;
- III. Assegurar o planejamento democrático e coletivo de carga horária e condições de trabalho a toda comunidade escolar;
- IV. Organizar critérios para a contratação de servidores em substituição ou na necessidade de contratação de novos servidores, em regime de excepcionalidade, para atender às necessidades do período que perdurar o formato das atividades escolares estabelecidos nas diretrizes pedagógicas e sanitárias;
 - a) Elaborar edital específico para o período estabelecido;
 - b) Garantir, no edital, os critérios para a substituição;
 - c) Sistematizar mecanismos para a compensação de horas, na impossibilidade da realização de trabalho remoto ou desempenho de outra função;

4) Formação, treinamento e simulados

Garantir que toda a comunidade escolar seja formada, treinada e preparada para um retorno para as atividades presenciais seguro:

- I. Capacitar a comunidade escolar nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança;
- II. Elaborar cartilha de orientação sobre os cuidados básicos de prevenção da COVID-19 para disponibilizar pela internet aos profissionais da educação;
- III. Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais visuais nas unidades escolares;
- IV. Oportunizar a todos os servidores formação e treinamento para os planos de contingenciamentos e protocolos escolares;

- V. Oportunizar formação para os servidores para a nova forma de ensino conforme as diretrizes pedagógicas;
- VI. Realizar simulados em período anterior à retomada;

5) Acolhimento e acompanhamento psicossocial

Encaminhamentos para o acolhimento e acompanhamento:

- I. Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia;
- II. Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas para a comunidade escolar;
- III. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;
- IV. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais;
- V. Acompanhar o pós-retorno. Direção e colegas devem estar atentos a comportamentos, frequência, desempenho, etc., e realizar encaminhamento especializado imediatamente em caso de observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, culpa, entre outros.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

ANEXO I

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público (Estadual, Municipal, Privada), atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Servidor Requerente

Servidor Requerente: _____

CPF: _____

Matricula: _____

Cargo-Função: _____

Local de Trabalho: _____

Tem mais de sessenta anos? () Sim () Não

Está grávida? () Sim () Não

Tem doenças respiratórias? () Sim () Não

Tem diabetes? () Sim () Não

Tem alguma doença crônica? () Sim () Não

Quais: _____

Faz uso de imunossupressores? () Sim () Não

Quais: _____